



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



PREGÃO PRESENCIAL DE Nº- 003/2019- PP- SEMADS-PMM.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

<http://www.tcm.pa.gov.br/>

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA. Abertura: 11 de abril de 2019, às 9h, Local: Auditório da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social –SEMADS, Rua Antônio Bezerra Falcão nº 518 esquina com a Pedro Mesquita Bairro: Centro, Marituba/PA.

Local: _____ de _____ de 2019.

Assinatura

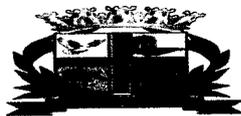
Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Coordenadoria de Licitação e Contratos por e-mail – (clc.semads@gmail.com). O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante à empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Marituba – PA, 25 de março de 2019.


David de Oliveira Cordeiro
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019- PP- SEMADS-PMM.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 03122018-01-SEMADS-PMM.

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 003/2019-PP-SEMADS-PMM.

DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMADS**, CNPJ: 08.532.310/0001-69, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.ª **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG nº 3498984- PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras,10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA e por intermédio do Pregoeiro **DAVID DE OLIVEIRA CORDEIRO**, designado através da Portaria n.º 025/2019-SEMADS-PMM, de 25 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, dia e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº 003/2019-PP-SEMADS-PMM**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto visa a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA. Observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO, COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL	Na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, sediada à Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000.
DIA	11 de abril de 2019.
HORÁRIO	às 9h

Obs.: Se no dia supracitado não houver expediente, o início da sessão e o recebimento e abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir ao funcionamento desta Secretaria.

LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

PROCEDIMENTOS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta de Preços e Documentação;
- c) Abertura dos envelopes Proposta de Preços e exame da conformidade das propostas;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- f) Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g) Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora e;
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.

DEFINIÇÕES:

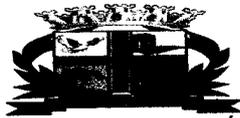
Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) SEMADS - Órgão licitador;
- d) Licitantes – Pessoas Jurídicas que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- e) Licitante vencedora - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- f) Contratada – A Pessoa física ou jurídica que assinou o contrato com esta Administração referente ao objeto deste certame licitatório;
- g) Contratante – SEMADS.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: O Município de Marituba apresenta conexão de internet ADSL de baixa qualidade o que promove grande oscilação de sinal trazendo inviabilidade técnica para dar suporte a um Pregão eletrônico. Logo, o processo licitatório deve fundamentar-se na modalidade Pregão na forma Presencial, respaldado nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1. O edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, situada à Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000 no horário das 08h às 14h, em dias de efetivo expediente; ou

2.2. Através do acesso a página do Tribunal de Contas do Município; ou

2.3. Através do acesso ao Portal Marituba

2.4. Para os editais que forem retirados na SEMADS, será cobrada uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8666/93.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/Pará, no horário de 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em dias de efetivo expediente no órgão.

3.2. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.4. Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos deste edital, aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

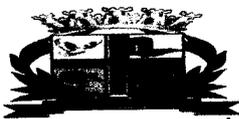
4.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)**;

4.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)** e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais);

4.2.3. **Pequeno Empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como micro empreendedor individual na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), (LC 123, art. 68);

4.3. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



4.4. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 4.1 do edital.

5. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

5.1. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

5.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

5.5. Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

5.6. Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento;

5.7. Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal;

5.8. Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e

5.9. Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI- APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

6.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

6.1.1. Para os quantitativos de cada item cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se restringe a participação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.2. Para os quantitativos de cada item cujo valor ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.1.4. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.5. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste prego.

6.1.6. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

6.1.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.4 e 6.1.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



6.2. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

6.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

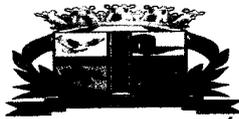
6.6. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no item 6.1.1 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

7. O CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

7.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente: deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.
- c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Modelo anexo IV deste edital.
- d) **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual MEI, modelo ao anexo V do edital.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



e) **Declaração do Simples Nacional**, emitida pelo site, quando esta for optante.

7.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

7.3. CÓPIAS SIMPLES dos documentos deverão ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

7.4. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

7.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

8.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARITUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX /201X-PP-SEMADS-PMM.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 11 /04/2019.

ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO):
MUNICIPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/201X-PP-SEMADS-PMM.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 11/04/2019.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

9.1. Apresentar Declaração de Elaboração Independente de proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa.

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

9.3. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 9.4. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a serem ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 9.6. O prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.7. O PREGOEIRO poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 9.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (a).
- 9.10. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão.
- 9.11. Não serão aceitas as propostas cujas especificações e quantidades estejam em discordância com aquelas definidas no Termo de Referência deste edital.

9.12. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através de outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

9.13. Quando solicitado pelo PREGOEIRO, a licitante vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do objeto.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

10.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampo de trilho, e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Documentos de identificação com foto e CPF dos Sócios ou diretores;

10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.6. Certidão Simplificada emitida pela junta comercial da sede da licitante.

10.2.7. Os documentos dos subitens 10.2.1 e 10.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

10.3.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

10.3.3. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito privado, este (s) deverá (ão) vir acompanhado (s) de cópia (s) da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (ais) ou contratos.

10.3.4. O (a) PREGOEIRO (a) poderá solicitar a qualquer momento outros documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com a administração pública ou privada.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício financeiro, apresentado na forma da Lei, assinado e carimbado pelo contador.

10.4.2. O balanço patrimonial e financeiro deverá ser registrado na Junta Comercial, e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador - CRC, que o assinou à época, ou, em caso de não mais possuí-la, deverá ser apresentada nova Certidão de regularidade do Contador, cujo prazo de validade esteja compatível com a data de abertura desta licitação.

10.4.3. Não será aceito Certidão de Regularidade do Contador - CRC emitida após a data de assinatura do balanço Patrimonial, com validade expirada na data de abertura da presente licitação de que trata o segundo caso citado no subitem 10.4.2.

10.4.4. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

10.4.5. A partir dos dados de balanço, deverão ser apresentados os seguintes índices:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$ILG= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$ILC= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

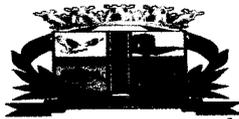
$\text{Passivo Circulante}$

$IGE= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$

Ativo Total

10.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.7. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



10.4.8. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.9. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.10. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos do Art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, deverão apresentar documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

10.4.11. De acordo com os arts 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

10.4.12. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

10.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.5.2. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

10.5.3. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

10.5.4. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

10.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.6. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

10.6.1. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

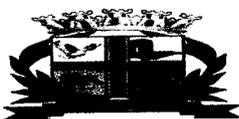
10.6.2. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.6.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

10.6.4. Declaração de que NÃO possui parentes até o 3º terceiro grau lotado na Prefeitura Municipal de Marituba/PA e de que, em seu quadro de pessoal e sócio, não possui servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

10.6.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

10.6.6. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



10.6.6.1. () Que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

10.6.6.2. () Que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

10.6.7. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

10.7. Os modelos das declarações acima estão no anexo VI deste edital.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da abertura do envelope de Habilitação, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto, as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

11.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

11.3. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de licitação ou do resultado da interposição de recurso quando houver.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.4.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.5. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) PREGOEIRO (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

12.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 07 do Edital).

12.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) PREGOEIRO (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao credenciamento e recebimento dos envelopes de Proposta de Preços (envelope nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo PREGOEIRO e pelos participantes que o desejarem.

12.5. O PREGOEIRO verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.6. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.7. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará ao PREGOEIRO uma declaração de desistência, informando estar ciente de qualquer fato superveniente.

12.8. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

13.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

13.2.1. O PREGOEIRO e sua equipe de apoio classificarão para a fase de lances verbais o licitante autor da proposta de menor preço do item em questão, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 13.2.1:

13.3.1. O PREGOEIRO classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

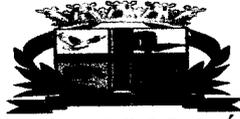
13.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

13.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo tipo de licitação, O PREGOEIRO (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo PREGOEIRO (a) o licitante vencedor.

13.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante.

13.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



13.8.1. O (a) PREGOEIRO (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

13.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinada pelo PREGOEIRO, e licitantes presentes.

13.11. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

14.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

14.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 03 dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser protocolado nos dias de efetivo expediente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba, no horário de 08h00min às 14h00min, sito à rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, Centro, Marituba/PA, CEP 67200-000, concedido o mesmo prazo para os demais licitantes que poderão impugná-lo; (art. 109, da Lei 8666/93).

14.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante (s) vencedor (es).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº : 1006

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

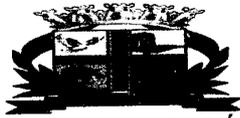
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviço pessoa jurídica

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) PREGOEIRO (a) sempre que não houver recurso.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto às proponentes vencedoras pelo (a) PREGOEIRO (a).

16.3. Quando houver recurso e o (a) PREGOEIRO (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA para decidir acerca dos atos do PREGOEIRO, opinando pela adjudicação e homologação ou acolhimento do recurso.

17. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao PREGOEIRO a proposta consolidada, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

18.2. A Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMADS convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.

18.4. A adjudicatária deverá também assinar o contrato de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

18.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

18.9. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo VII.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. O fornecimento será fiscalizado pelo (a) gestor (a) do contrato, designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/Pará, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

19.2. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



19.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

19.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

19.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontra-se previstas no Termo de Referência- **Anexo I**, e na Minuta de Contrato – **Anexo VII**, parte integrante deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Minuta de Contrato – **Anexo VII**, parte integrante deste Edital.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

22.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

22.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

22.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada s

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

24. DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

25.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

26.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

28. DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

28.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

28.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

29. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As condições de entrega e recebimento do objeto desta licitação se darão no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência -ANEXO I, e Minuta do Contrato – ANEXO VII, parte integrante deste Edital.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.2. Das reuniões de abertura e julgamento das Propostas e Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo PREGOEIRO e sua equipe de apoio e licitantes presentes.

31.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- Adiada a data da abertura desta licitação;
- Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

31.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

31.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte desta.

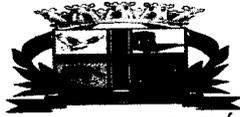
31.6. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

31.7. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

32. DOS ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Edital independente da transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP e MEI;

ANEXO VI – MODELO DAS DEMAIS DECLARAÇÕES (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO. .

33. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo PREGOEIRO, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Elzilene da Silva Nascimento
ELZILENE DA SILVA NASCIMENTO

Marituba/PA, 25 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 002/2017.

David de Oliveira Cordeiro
DAVID DE OLIVEIRA CORDEIRO
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É de fundamental importância à contratação de empresa para fornecimento do referido objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a necessidade dos serviços de manutenção, recuperação, reparos e trocas de peças nos veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

2.2. Os veículos que compõem a frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA (SEMADS) devem ser mantidos em perfeitas condições de utilização, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes. Ademais, a SEMADS não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para a realização dos serviços de manutenção veicular e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do Órgão, necessários se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

LOTE I						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS MITSUBUSHI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	02	2.112		
1.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	02	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 100.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE I						
LOTE II						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS FIAT						

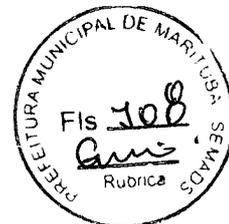


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
2.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	3	2.112		
2.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	3	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 80.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE II						

LOTE III						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS CITROEN						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
3.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	1	2.112		
3.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	1	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 90.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE III						

4. DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **manutenção preventiva** é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos veículos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva os veículos a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica.

4.2. A **manutenção corretiva** é a atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso.

5. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1. As peças ou acessórios danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

5.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças/acessórios novas e originais que atendam às recomendações dos fabricantes no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por genuínos ou similares recomen-



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



dada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

- 5.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com o mercado local, tabelas de concessionárias;
- 5.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;
- 5.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 5.6. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;
- 5.7. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;
- 5.8. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- 5.9. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

6. DA FROTA DE VEICULOS:

TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO MODELO	COMBUSTIVEL
CAMIONETE	QDO - 4291	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
CAMIONETE	QDO - 4261	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
AUTOMOVEL	QDO - 4351	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2014	FLEX
AUTOMOVEL	JWD - 1649	FIAT	UNO MILLE FIRE	2007	FLEX
AUTOMOVEL	JVP - 4711	FIAT	UNO MILLE FIRE	2008	FLEX
AUTOMOVEL	QDW - 7193	CITROEN	AIRCROSS M BUSSIN	2017	FLEX

7. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa deve ter condições de atender às solicitações da Contratante, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda – feira a domingo; para serviços de reboque (Guincho).
- 7.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados, dentre eles:
- Equipamento para lubrificação de veículos;
 - Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
 - Equipamento para regulagem eletrônica;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



d) Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;

e) Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;

f) Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;

g) Equipamento para corte de chapas;

7.3. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em:

a) Mecânica de motores a diesel e gasolina;

b) Mecânica geral de automóvel;

c) Elétrica de automóveis;

d) Hidráulica de automóveis;

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) A Contratante emitirá chamado à Empresa Contratada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar check list dos serviços a serem executados nos veículos da Contratante. O check list deve conter, detalhadamente, os serviços que serão executados, bem como as peças a serem fornecidas, e, ainda, o preço final dos serviços.

b) O chamado emitido pela Contratante, deverá conter obrigatoriamente:

I) Marca/Ano/Modelo do veículo;

II) Placa do veículo e CHASSI;

III) Observações acerca dos problemas que o veículo apresenta.

IV) Nome do servidor, que entregou o veículo;

V) Nome do colaborador da empresa, responsável pelo recebimento do veículo;

VI) Data do recebimento do veículo.

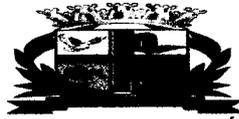
7.2. A Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a apresentação do check list pela empresa, para emitir a Ordem de Serviço (OS), que deverá, obrigatoriamente, anexar cópia do check list para a realização dos serviços pela Contratada.

7.2. Os serviços de retífica terão o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

7.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, informado no item acima.

7.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

7.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



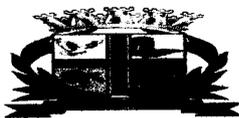
- 7.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;
- 7.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);
- 7.8. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada; que deverá ser na área circunscrita do Município de Marituba/PA ou nos municípios próximos até a região metropolitana, mas nesse sentido será de responsabilidade da Contratada o transporte e remoção sem ônus para a Prefeitura Municipal de Marituba;
- 7.9. A empresa CONTRATADA poderá instalar sede no Município de Marituba para melhor atendimento, desde que cumpra todas as exigências legais de segurança e contratual.
- 7.10. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar, a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;
- 7.11. Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- 7.12. Os serviços licitados serão entregues, mediante emissão de O.S. (Ordem de Serviço) a ser emitida pelo órgão competente.
- 7.13. Efetuada as solicitações, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da O. S. (ordem de serviço),
- 7.14. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item 7.13 sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

9. DA GARANTIA:

- 9.1. Para os serviços de manutenção, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- 9.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses;
- 9.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;
- 9.4. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08 (oito) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços sem estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços, detalhando as peças trocadas, fabricante/marca, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

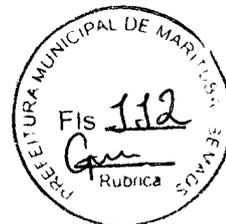


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do veículo for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 10.5.1. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMADS, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 10.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;
- 10.8. Responder pelo danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.9. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.10. A CONTRATADA deverá manter a qualidade das peças, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.
- 10.11. Responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;
- 10.12. Garantir a viabilidade técnica do objeto desta licitação, promovendo revisão, antes ou durante o fornecimento, se necessário;
- 10.13. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2. Pagar à importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos;
- 11.4. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos materiais, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



aquisição.

12. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria pelo seu fiscal designado.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal para fins de pagamento, são as certidões:

12.4.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

12.4.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

12.4.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

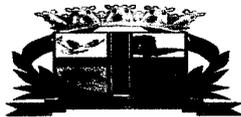
12.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contada da reapresentação e protocolização junto a Diretoria Administrativa e Financeira da SEMADS do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.7. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. O fornecimento serão fiscalizados pelo (a) gestor (a) do contrato, designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/Pará, aos quais, a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

13.2. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



13.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

13.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

13.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

14.PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

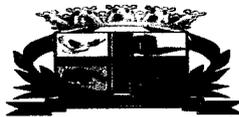
O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado mediante parecer técnico, justificando a necessidade continuação dos serviços.

15.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

15.1. A contratação de empresa para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Marituba-PA, 04 de dezembro de 2018.

Cintya Araújo Pina
Diretoria Administrativa e Financeira/SEMADS
Portaria nº 014/2018-SEMADS/PMM.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)



Solicitante	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.		
Modalidade	Pregão Presencial Nº _____ / 2019-PP-SEMADS-PMM.		
Tipo de Licitação	Menor Preço	Critério de Julgamento:	Por item
Objeto	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.		
Licitante			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço			
Cep.		Telefone	(xx)- _____
Celular	(xx) _____	E-mail	
Conta Corrente		Agência:	Banco:

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE I						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS MITSUBUSHI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	02	2.112		
1.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	02	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 100.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE I						

LOTE II						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS FIAT						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
2.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	3	2.112		
2.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessá-	% Desconto	3	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



rios à manutenção e conservação de veículos.				5%)	
			R\$ 80.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE II					

LOTE III						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS CITROEN						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
3.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	1	2.112		
3.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	1	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				R\$ 90.000,00		
VALOR TOTAL DO LOTE III						

Valor Global da Proposta: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

Valor Global da proposta: R\$ ____ (XX colocar valor por extenso XX).

a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº ____/2019-PP-SEMADS-PMM.

b) Propomos a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações;

c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, XX de XXXXXX de 201X.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO III- MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão Presencial n.º XXXX/2019-PP-SEMADS/PMM.

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial n.º ____/2019-PP-SEMADS-PMM, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa XXXXXXXXXXXX(nome da empresa / CNPJ), e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

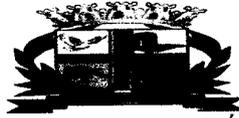
d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o PREGOEIRO ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____ de 2019.

(representante legal)
RG e CPF N.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO IV – Modelo de Declaração Dando Ciência de Cumpre os Requisitos de Habilitação
(papel timbrado da licitante)

Declaração de Habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial n.º XXX/2019-PP-SEMADS-PMM**,
DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo
(emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

(Local), XX de XXXXXXXX de 2019.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI.

Data:

Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2019-PP-SEMADS-PMM.

À _____(Entidade de Licitação)_____

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade n.º _____ e de CPF n.º. DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial n.º. ____ PP-SEMADS-PMM, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

(...) MEI, art. 18-A, § 1º Lei Complementar n.º 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXX de 2019.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO VI
(papel timbrado da licitante)

Modelos de Demais Declarações (Empregador Pessoa Jurídica)

À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2019-PP-SEMADS-PMM, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N.º _____, sediada na Rua _____,
n.º _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial de n.º _____, sob as penas da lei:

1- Declara de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2- Declara de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3-Declara de que NÃO possui parentes até o 3º terceiro grau lotado na Prefeitura Municipal de Marituba/PA e de que, em seu quadro de pessoal e sócio, não possui servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

4- Declara inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

5- Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

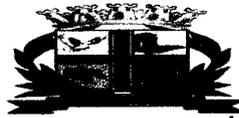
a)- () Que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

b)- () Que não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

6- Declara de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local, ____/____/____

Nome e CNPJ da empresa:
(nome do representante da empresa – RG e CPF)
(carimbar)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXX, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG nº 3498984- PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras, 10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ _____/____-____, instalada na **XXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), RG **XXXXX** e CPF **XXXXXX**, domiciliado e residente na **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03122018-01-SEMADS-PMM, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ao edital do Pregão Presencial nº **XX/201X**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º **XXX/2019-PP-SEMADS-PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.
- 2.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

LOTE (XX)						
MANUTENÇÃO VEICULAR - VEÍCULOS XXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



1.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	XX	XXXX		
1.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	XX	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				XXXX		
VALOR TOTAL DO LOTE (XX)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **manutenção preventiva** é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos veículos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva os veículos a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica.

3.2. A **manutenção corretiva** é a atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

4.1. As peças ou acessórios danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídos por peças e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

4.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças/acessórios novas e originais que atendam às recomendações dos fabricantes no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por genuínos ou similares recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

4.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com o mercado local, tabelas de concessionárias;

4.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

4.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.6. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

4.7. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

4.8. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

4.9. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FROTA DE VEICULOS:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO MO-DELO	COMBUSTIVEL
CAMIONETE	QDO - 4291	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
CAMIONETE	QDO - 4261	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
AUTOMOVEL	QDO - 4351	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2014	FLEX
AUTOMOVEL	JWD - 1649	FIAT	UNO MILLE FIRE	2007	FLEX
AUTOMOVEL	JVP - 4711	FIAT	UNO MILLE FIRE	2008	FLEX
AUTOMOVEL	QDW - 7193	CITROEN	AIRCROSS M BUSSIN	2017	FLEX

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deve ter condições de atender às solicitações da Contratante, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda – feira a domingo; para serviços de reboque (Guincho).

6.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados, dentre eles:

- Equipamento para lubrificação de veículos;
- Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- Equipamento para regulagem eletrônica;
- Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;
- Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
- Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;
- Equipamento para corte de chapas;

6.3. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em:

- Mecânica de motores a diesel e gasolina;
- Mecânica geral de automóvel;
- Elétrica de automóveis;
- Hidráulica de automóveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) A Contratante emitirá chamado à Empresa Contratada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar check list dos serviços a serem executados nos veículos da Contratante. O check list deve conter, detalhadamente, os serviços que serão executados, bem como as peças a serem fornecidas, e, ainda, o preço final dos serviços.

b) O chamado emitido pela Contratante, deverá conter obrigatoriamente:

- Marca/Ano/Modelo do veículo;
- Placa do veículo e CHASSI;
- Observações acerca dos problemas que o veículo apresenta.
- Nome do servidor, que entregou o veículo;
- Nome do colaborador da empresa, responsável pelo recebimento do veículo;
- Data do recebimento do veículo.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 7.2. A Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a apresentação do check list pela empresa, para emitir a Ordem de Serviço (OS), que deverá, obrigatoriamente, anexar cópia do check list para a realização dos serviços pela Contratada.
- 7.2. Os serviços de retífica terão o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.
- 7.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, informado no item acima.
- 7.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;
- 7.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;
- 7.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;
- 7.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);
- 7.8. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada; que deverá ser na área circunscrita do Município de Marituba/PA ou nos municípios próximos até a região metropolitana, mas nesse sentido será de responsabilidade da Contratada o transporte e remoção sem ônus para a Prefeitura Municipal de Marituba;
- 7.9. A empresa CONTRATADA poderá instalar sede no Município de Marituba para melhor atendimento, desde que cumpra todas as exigências legais de segurança e contratual.
- 7.10. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar, a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;
- 7.11. Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- 7.12. Os serviços licitados serão entregues, mediante emissão de O.S. (Ordem de Serviço) a ser emitida pelo órgão competente.
- 7.13. Efetuada as solicitações, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da O. S. (ordem de serviço),
- 7.14. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item 7.13 sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Das obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Executar os serviços sem estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços, detalhando as peças trocadas, fabricante/marca, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.1.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. Se após o recebimento definitivo do veículo for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 8.1.5.1. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;
- 8.1.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMADS, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 8.1.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;
- 8.1.8. Responder pelo danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.9. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.10. A CONTRATADA deverá manter a qualidade das peças, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.
- 8.1.11. Responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;
- 8.1.12. Garantir a viabilidade técnica do objeto desta licitação, promovendo revisão, antes ou durante o fornecimento, se necessário;
- 8.1.13. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Das obrigações do contratante.

- 8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2.2. Pagar à importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos;
- 8.2.4. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos materiais, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria pelo seu fiscal designado.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal para fins de pagamento, são as certidões:

12.4.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

12.4.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

12.4.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contada da reapresentação e protocolização junto a Diretoria Administrativa e Financeira da SEMADS do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.7. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de R\$ XXXXX (_____), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O fornecimento serão fiscalizados pelo (a) gestor (a) do contrato, designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/Pará, aos quais, a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

14.2. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

14.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº : 1006

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviço pessoa jurídica

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

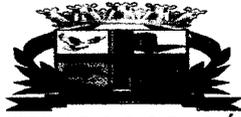
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

20.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

20.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

20.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



20.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Euzilene da Silva Nascimento (LOCAL), XX de XXXXXX de XXXX.
EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXX.XXX/XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: